



## PROJETO DE LEI Nº 13/2024

**Autoria:** Mesa Diretora  
**Nº do Protocolo:** 92/2024  
**Protocolado em:** 02/08/2024 14h54

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Periquito para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências”.

Art. 1º - O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato 2025/2028 será fixado em parcela única, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), e fará jus à gratificação natalina, que será paga em parcela única em dezembro e será calculada em valor igual ao subsídio mensal.

Art. 3º - O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), e fará jus à gratificação natalina, que será paga em parcela única em dezembro e será calculada em valor igual ao subsídio mensal.

Parágrafo único. Ao exercente de mandato eletivo de Vice-Prefeito nomeado para o exercício de cargo de Secretário Municipal é assegurado à escolha de percepção do subsídio relativo a qualquer dos cargos, vedada a acumulação de subsídios de qualquer natureza.

Art. 4º - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), autorizado o pagamento da gratificação natalina, e do terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 5º - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República, aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preços do Consumidor acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 6º - Quando se comprovar o comprometimento de qualquer dos percentuais estabelecidos no artigo 19, Inciso III, e artigo 20, Inciso III, alínea “a”, da LRF em relação à Receita Corrente Líquida do Município, os subsídios dos Agentes políticos poderão sofrer reduções com a finalidade de se ajustar aos limites, enquanto perdurar o comprometimento.

Parágrafo único: Havendo recuperação da receita os subsídios voltarão ao normal, não podendo, entretanto, haver compensações.

Art. 7º - Fica expressamente vedado adiantamento de subsídios ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Secretários no decorrer da legislatura.

Art. 8º - É condição de Legalidade para o pagamento dos Subsídios mensal do Prefeito, Vice-Prefeito





# MUNICÍPIO DE PERIQUITO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



e aos Secretários a observância dos limites impostos pela Constituição Federal, pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e demais Leis pertinentes em vigor.

Art. 9º - É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 10 - Os limites impostos pela legislação em vigor quanto aos subsídios fixados nesta Lei serão observados pelo ordenador de despesas, o qual poderá adequá-los para cumprimento legal.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária anual a partir do exercício financeiro de 2025.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Periquito, 01 de agosto de 2024.

#### JUSTIFICATIVA

Ementa: “Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Periquito para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Periquito/MG para o mandato 2025/2028, fixado em parcela única.

A fixação dos subsídios observa os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade do subsídio durante o mandato eletivo, que orientam que os subsídios dos agentes políticos devem ser fixados em cada legislatura para a subsequente, observado as regras de teto e subtetos remuneratórios do funcionalismo público preconizados nos arts. 29, VI e 37, XI da Constituição Federal.

Sabe-se que a última fixação de aumento dos subsídios aos agentes políticos municipais ocorreu antes da PANDEMIA DA COVID-19, e que nos anos posteriores houve apenas revisão anual dos subsídios, e por consequência, ocorreu significativa desvalorização salarial uma vez que reduziu o valor real quando comparado ao fixado na Lei anterior, e portanto, mostra-se necessária a presente correção por parte do Poder Legislativo.

Desta forma, impõe-se a fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários antes do início dos seus mandatos, respeitado o subsídio máximo correspondente a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 37, XI da CF).

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise e apreciação desta Câmara de Vereadores.





# MUNICÍPIO DE PERIQUITO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



Periquito/MG, 01 de agosto de 2024.

---

José Carlos Rodrigues  
Presidente

---

Daniel Garcia Pereira  
Vice-Presidente

---

Sebastião Rogerio Brandão  
Secretário(a)

Documento assinado digitalmente por José Carlos Rodrigues, Sebastião Rogerio Brandão, Daniel Garcia Pereira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmperiquito.gwouvidoria.com.br/validador](http://cmperiquito.gwouvidoria.com.br/validador) e informe o código **CQWKK-A0LQG-FGLZ6-MXW90-CPN00** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



R. São Luiz, nº 195 - Centro - CEP 35.118-000 - PERIQUITO - MG - Contato: (33) 3322-9540 - Email: [cmperiquito@yahoo.com.br](mailto:cmperiquito@yahoo.com.br) - CNPJ nº 02.576.454/0001-30





**MUNICÍPIO DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Projeto de Lei nº 13/2024  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 02/08/2024 14:34:12  
**Hash Interno:** a94evcjpqnqthsnitbfqfezzgmmjhru0fflgxdro



**Chave de Verificação**

**CQWKK-A0LQG-FGLZ6-NXW90-CPN0Q**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmperiquito.gvouvidoria.com.br/validador](http://www.cmperiquito.gvouvidoria.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
026.***.***-31	José Carlos Rodrigues	<b>Assinado</b> em 02/08/2024 14:52
766.***.***-72	Sebastião Rogerio Brandão	<b>Assinado</b> em 02/08/2024 14:52
580.***.***-34	Daniel Garcia Pereira	<b>Assinado</b> em 02/08/2024 14:52

Documento assinado digitalmente por José Carlos Rodrigues, Sebastião Rogerio Brandão, Daniel Garcia Pereira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmperiquito.gvouvidoria.com.br/validador](http://cmperiquito.gvouvidoria.com.br/validador) e informe o código **CQWKK-A0LQG-FGLZ6-NXW90-CPN0Q** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



R. São Luiz, nº 195 - Centro - CEP 35.118-000 - PERIQUITO - MG - Contato: (33) 3322-9540 - Email: [cmperiquito@yahoo.com.br](mailto:cmperiquito@yahoo.com.br) - CNPJ nº 02.576.454/0001-30

